

PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO

RELATORA ANDRÉA MACHADO

1. Relatório

De iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho o Projeto de Lei nº 113/2021 objetiva alterar denominação da estrada que dá acesso à Fazenda Taquaril, iniciando na Avenida Arlindo Gomes Branquinho, próximo ao número 635, Bairro Vila do Sol, até a subestação da Cemig, situada no Município de Unaí(MG), para Avenida Pedro Caetano de Almeida.

Recebido em 9 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Andréa Machado, recebeu o Projeto de Lei em questão e se auto designou relatora da matéria, por força do r. despacho datado de 23/12/2021, fls. 13.

2. Fundamentação

2.1 Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, 'a', 'g' e 'i', do Regimento Interno desta Casa Legislativa é

competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei nº 68/2021, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(..)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

Cabe à Câmara Municipal de Unai com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora.

Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seus artigos 61 e 96:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

XXIV – determinar a fixação de placas designativas das vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada por lei específica.

(...)

Ademais, o STF reconheceu competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas emitindo decisão de repercussão geral no seguinte sentido: “Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas

atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “**É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**”. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019”. (grifo nosso)

Assim, não há vício de iniciativa no PL 113/2021.

2. 2 Matéria

O Projeto de Lei em questão busca alterar denominação da estrada que dá acesso à Fazenda Taquaril, iniciando na Avenida Arlindo Gomes Branquinho, próximo ao número 635, Bairro Vila do Sol, até a subestação da Cemig, situada no Município de Unaí(MG), para Avenida Pedro Caetano de Almeida.

De acordo com a documentação anexada ao projeto, o homenageado nasceu em 06/09/1924 em Paineiras-MG, mas se mudou para Unaí em 1956 e faleceu no dia 27/11/2013. “O Senhor Pedro era pecuarista, foi um dos fundadores da CAPUL – Cooperativa Agropecuária Unaí Ltda, sendo presidente no ano de 1.973. Participou ativamente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí e foi grande incentivador da ACAR, atualmente Emater, através do qual implantou o primeiro Biodigestor do país, produzindo Biogás e Biofertilizante. Participou também do projeto 4S, Saber, Sentir, Saúde e Servir, também da Emater. Na política, foi um dos fundadores do partido ARENA. Como vicentino, ajudou na fundação da Sociedade São Vicente de Paulo e do Lar dos Velinhos. Ajudou na criação da capela do Tamboril. Faleceu em 27 de novembro de 2.013, aos 89 (oitenta e nove) anos”.

A alteração da denominação da via pública é necessária para possibilitar sua localização inequívoca, além de poder homenagear pessoas tidas ou lembradas como exemplo de uma vida pautada na ética, no profissionalismo e em valores que dignificam o homem.

O artigo 2º da Lei Municipal 2.191, de 30 de março de 2004, dispõe que:

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, exceto:

- I – os logradouros não oficiais, assim entendidos os que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado;
- II – os logradouros do tipo passagem e viela.

O nobre Autor juntou à proposição os seguintes documentos, conforme exigência da Lei nº 2.191/2004:

Art. 5º A proposição que tenha por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos deverá estar devidamente instruída, atendendo às seguintes determinações:

- I – curriculum vitae da homenageada; (fls. 4)
- II – certidão de óbito da homenageada; (fls. 7)
- III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto; (fls. 10)
- IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação; (fls.09)
- V – a justificativa ou exposição de motivos circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei; (fls. 3)
- VI – se houver, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos do homenageado ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da homenagem seja objetivamente apurado.

Pelo exposto, o PL é constitucional, legal e regimental.

2. 3 Da emenda

O PL 113/2021 almeja alterar a denominação da estrada que menciona. Todavia, de acordo com a declaração do diretor do departamento de cadastro imobiliário da Prefeitura (fls. 9), “consta em nossos mapas a existência de 01 (uma) estrada **sem denominação** até presente data”. Logo, é necessário alterar a ementa e o art. 1º do PL em questão para constar a expressão correta que é “denomina-se” ao invés de “altera a denominação”.

3. Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

4. Conclusão

Pelo exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de fevereiro de 2022.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

Altere-se a expressão “altera a denominação” constante na ementa e no parágrafo 1º do Projeto de Lei n.º 113/2021 para “denomina-se”.

Unaí-MG, 7 de fevereiro de 2022.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada